



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO Nº 028/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Pelo presente contrato de prestação de serviços artísticos, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AS ANDORINHAS REPRESENTACAO COMERCIAL, SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.312.689/0001-77**, com sede à R. Dos Eletrotecnicos, nº 363 – CEP: 30.840-150, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, brasileira, gerente, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 21.212.135 PC/MG e inscrita no CPF n.º 032.596.716-41, aqui denominada doravante, simplesmente como **CONTRATADA**, contrato este que será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, que consensual mutuamente aceitam e pactuam por este instrumento, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DO “TRIO PARADA DURA” PARA UM SHOW ARTÍSTICO NO ESTÁDIO MUNICIPAL “GENÉSIO DÓRIA RAMOS”, NO DIA 12/04/26, EM COMEMORAÇÃO AO 33º DESFILE DE CARREIROS DE IPUUNA/MG.

1.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do trio “PARADA DURA”, no dia 12 de abril de 2026, na cidade de Ipuina-MG, para cumprir 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 20:00h (vinte horas) daquele dia.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

2.2 Despesas identificadas conforme art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021: Cachê 03 artistas R\$ 95.000,00, Cachê equipe - Músicos / operacional R\$ 30.960,09, Encargos sociais e trabalhistas R\$ 8.209,00, Transporte terrestre/aéreo R\$21.700,00, Tributos / Impostos R\$ 41.400,00, Depreciação equipamentos R\$ 3.600,00, Escritório administração central rateio de custos R\$ 12.300,00, Licenças e registros R\$ 9.487,00, Seguros contratuais R\$ 1.920,91 Diárias e demais despesas de estrada R\$ 10.423,00.

2.3 O valor referido no ‘caput’ desta cláusula será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento, a saber:

- a) Depósito identificado, no valor de **R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, quantia esta equivalente a 100% do valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pactuado pelos serviços contratados, valendo-se tal parcela, como parcela final do contrato firmado;

II – O pagamento da parcela prevista na letra 'a', do inciso I da presente cláusula 2ª, nas referidas datas serão procedidas mediante depósito bancário.

§1º: Após efetivação do depósito aludido na letra 'a', do inciso I da presente cláusula 2ª, o CONTRATANTE deverá proceder à imediata remessa do comprovante de depósito à CONTRATADA, via e-mail, como forma de comprovar a efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Competirá exclusivamente a CONTRANTE:

I) O levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem com o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos e ainda o pagamento das demais despesas incidentes obrigatoriamente sobre a realização do evento, a que título for;

II) Providenciar a contratação de equipe de segurança específica para posicionamento no palco e em suas imediações para a garantia da integridade de todos os componentes da CONTRATADA – sendo estes seguranças em número mínimo de 05 (cinco), que deverão permanecer no recinto até o termino da apresentação;

Parágrafo Único: Adotar medidas eficazes, aptas a efetivamente restringir o acesso ao palco de pessoas não vinculadas ao show, de modo impedir que estranhos à organização e produção do evento tenham acesso ao palco, camarins ou 'back stage' como forma de fomentar e priorizar a segurança pessoal dos artistas e da equipe, sob pena de infração contratual.

III) Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança, boas condições de funcionamento bem como a efetiva integridade dos equipamentos e instrumentos musicais da CONTRATADA no local da realização do evento, antes (após a passagem do som), durante e após este (desmontagem do cenário e aparelhagem).

IV) Providenciar Grupo gerador de 260KVA: Como forma de garantir a realização do evento independente da disponibilidade ou mesmo estabilidade da rede pública de energia elétrica fornecida pela concessionária do local, o CONTRATANTE deverá ainda providenciar a contratação de um grupo gerador de no mínimo 260 KVA (trezentos quilovolt ampère) exclusivo para a apresentação da CONTRATADA, posicionado junto ao palco, devidamente cabeado, checado e apto ao uso imediato se necessário, como forma de resguardar e garantir a apresentação da CONTRATADA, no que tange à eventuais faltas ou falhas parciais ou totais no fornecimento de energia elétrica pela rede local sob pena de inviabilizar a apresentação, isentando-se a CONTRATADA, neste caso, de qualquer responsabilidade por tal eventual falha ou não atendimento a tal exegese.

V) Providenciar palco: conforme rider técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) Providenciar ainda junto ao palco descrito no 'caput' do item anterior, **02** camarins fechados (2 abastecido e 1 só a estrutura para atendimento) – conforme rider técnico.

- VII) Providenciar Paineis de Led: Conforme o rider a ser enviado;
- VIII) Hospedagem: Hotel conforme o Room list a ser enviado;
- IX) Gradil na frente do palco.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas com a contratação de iluminação e sonorização a serem empregadas na apresentação dos artistas da CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta, na contratação dos mesmos serviços, obedecer estritamente, aos critérios técnicos contidos na relação de equipamentos de som e iluminação apresentada pela CONTRATADA, relação esta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A CONTRATADA e respectivos membros da equipe, estão isentos de toda e qualquer responsabilidade administrativa, criminal e civil, seja por danos morais, estéticos e/ou materiais causados pelo público presente ao evento a quem quer que seja, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, tumulto generalizado ou convulsão social, competindo toda e qualquer responsabilidade por ocorrências de tal natureza, exclusivamente aos organizadores do evento ou a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não comparecimento de seus artistas ou membros da equipe ao local da apresentação, na data e hora programadas, somente na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, contratualmente compreendidos: as calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos nas vias de acesso ou acomodações, catástrofes climáticas ou de qualquer natureza que impeçam o deslocamento ou mesmo a chegada tempestiva da equipe ao local, acometimento de doença repentina que impossibilite a apresentação, ou mesmo impedimento incontornável e imperativo sobre qualquer de seus integrantes, capaz comprometer a apresentação dos artistas ou mesmo a realização do show.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das hipóteses previstas no 'caput' desta cláusula, será agendada nova data, de comum acordo entre as partes, para apresentação dos artistas, sem prejuízo de qualquer das demais cláusulas e condições ora avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fica convencionado de comum acordo entre as partes contratantes, que o descumprimento de quaisquer uma das condições previstas expressamente neste contrato (infração contratual), implicará à parte infratora o pagamento à outra, de multa contratual compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato além de perdas e danos dela decorrentes.

Parágrafo Único: Sendo necessária a adoção de medidas judiciais para o adimplemento do que ora se pactua, convencionam-se ainda que, cumulativamente à multa, incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) a. m. e atualização monetária nos moldes oficiais, incidentes à espécie desde o inadimplemento do contrato, além de custas judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sendo certo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as verbas e consectários referidos serão calculados sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Caso a CONTRATADA não compareça para apresentação dos serviços artísticos aqui contratados, excetuando-se os casos previstos expressamente na 'cláusula 7a' deste instrumento, ficará obrigada a restituir a CONTRATANTE, a integralidade dos valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NOVA

9.1 Em caso de atraso para início da apresentação, em virtude de atos ou consequências de atos de responsabilidade da CONTRATANTE, o lapso previsto de apresentação dos artistas da CONTRATADA sofrerá redução equivalente a este atraso, não existindo, neste caso, infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1500 – 02.03.01.13.392.0012.2.276.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato e, processar ações derivadas do mesmo, é o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, composto de 06 (seis) laudas em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza todos os seus efeitos.

Ipuiúna/MG, 12 de fevereiro de 2026.

ELDER CASSIO DE SOUZA
OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital por ELDER
CASSIO DE SOUZA
OLIVA:53717783653
Dados: 2026.02.12 09:27:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA
Prefeito ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA
Contratante

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:0325967
1641

Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2026.02.12 10:29:42
-03'00'

ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO EVENTOS ME
AS ANDORINHAS REPRESENTACAO COMERCIAL, SHOWS E PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA
Contratada